

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.1

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, consoante autorização do Sr. Secretário de Saúde, Sra. Maria Eliete Viana Cruz, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DONA DUQUESA, NA RUA FAUSTO PINHEIRO, Nº 612 - BAIRRO AÇUDE, NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE**, pertencente a Pessoa Jurídica a empresa. J MESQUITA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, residente na Rua Major Barreto, 1468 – Centro – Itapajé-Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.283.236/0001-76.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Secretário de Saúde não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Saúde na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu em favor de J MESQUITA NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, com valor de 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preço no mercado local/regional.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Itapajé/CE, 27 de Julho de 2020.

José Mac Dowel Teixeira de Azevedo Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO